

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA 68/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
68/2026	70008-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE	JOSE HAROLDO MACHADO JUNIOR	16/07/2026 09:39 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		SEI 7590/2025

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1 - Contratação de **SERVIÇOS INTEGRADOS DE ENGENHARIA** a fim de atender a demandas dos prédios da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇOS INTEGRADOS DE ENGENHARIA a fim de atender a demandas dos prédios da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.	Mês	36

1.2 - Para fins de organização administrativa, os serviços que compõem o objeto do contrato estão divididos da seguinte forma:

GRUPO	Item	CATEGORIA DE SERVIÇOS
Grupo I - Projetos e Estudos sob demanda	1.1	Elaboração de projetos de ampliação/reformas.
	1.2	Elaboração de vistorias técnicas e perícias.
	1.3	Monitoramento de usinas fotovoltaicas, subestações elétricas e avaliação de quadros de distribuição de luz e força (mão de obra residente).

Grupo II - Serviços Permanentes e Periódicos.	1.4	Serviços eventuais de deslocamento do profissional residente ao interior do RN, com pernoite.
	1.5	Serviços eventuais de deslocamento do profissional residente ao interior do RN, sem pernoite.
Grupo III - Serviços por Demanda	1.6	Revitalização de Edificações (Serviços de engenharia extraídos da tabela SINAPI/ORSE).
	1.7	Limpeza de fachadas com revestimento cerâmico do edifício SEDE com substituição de juntas de dilatação.
Grupo IV - Fornecimentos por Demanda	1.8	VALOR FIXO destinado a Fornecimento de peças /materiais para manutenção das usinas fotovoltaicas, etc.
	1.9	VALOR FIXO destinado a Fornecimento de serviços sob demanda não previstos no contrato.

1.3 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme legislação vigente.

1.4 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as seguintes razões:

1.4.1 - Essencialidade e Ininterrupção dos Serviços Atrelados à Atividade-Fim: A presente contratação enquadra-se como prestação de serviços contínuos, uma vez que a manutenção predial (preventiva e corretiva) e o gerenciamento das usinas fotovoltaicas configuram atividades essenciais e ininterruptas. A interrupção ou paralisação desses serviços de engenharia comprometeria frontal e diretamente a infraestrutura física e tecnológica necessária à prestação do serviço eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte. O caráter continuado justifica-se pela imperativa necessidade de garantir a continuidade do serviço público, assegurando o bom andamento dos trabalhos, a qualidade do ambiente e a saúde e segurança das pessoas que utilizam as edificações.

1.4.2 - Natureza Permanente da Demanda Operacional: O gerenciamento das instalações prediais e as respectivas manutenções consistem em necessidades operacionais permanentes para o regular funcionamento da Justiça Eleitoral. O escopo integrado abrange serviços de rotina que exigem atuação constante, com periodicidade diária, semanal ou mensal. Um exemplo claro dessa continuidade é o monitoramento das usinas fotovoltaicas (Grupo II), que exige a alocação de mão de obra residente e contínua para resguardar a eficiência energética e o patrimônio da instituição. Ademais, até mesmo o fornecimento de peças e componentes (Grupo IV) assume viés contínuo, pois o direito da Administração Contratante de requisitar esses insumos precisa ser mantido ininterruptamente durante toda a vigência do contrato para dar suporte às manutenções de rotina.

1.4.3 - Amparo Legal e Vantajosidade na Vigência Plurianual: A modelagem de contratação integrada adotada une, de forma estratégica, serviços de rotina, periódicos e sob demanda em um único contrato de prestação de serviços continuados. Com fulcro no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, o enquadramento como serviço continuado confere lastro legal para a fixação de um prazo de vigência inicial de 03 (três) anos com previsão de prorrogações até o limite máximo de 10 (dez) anos.

1.5 - O prazo de vigência inicial da contratação é de 03 (três) anos, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133

/2021. A fixação de um prazo de vigência inicial superior a 1 (um) ano é a opção que se demonstra mais vantajosa para a Administração Contratante, fundamentada nas seguintes premissas:

1.5.1 - Amortização de Custos e Obtenção de Melhores Preços: Um prazo maior dilui os custos fixos iniciais da Contratada (mobilização de equipe, aquisição de uniformes, EPIs, implantação de softwares de gestão e monitoramento das usinas). Essa previsibilidade temporal atrai maior interesse do mercado e permite que as licitantes ofertem taxas de administração e preços globais significativamente mais baixos.

1.5.2. Curva de Aprendizado e Eficiência Operacional: O TRE/RN possui 44 edificações com particularidades distintas. Um contrato com vigência inicial de apenas 1 (um) ano seria interrompido logo após a empresa superar a curva de aprendizado (conhecimento da cultura do órgão, das particularidades dos imóveis e das rotinas). Um prazo com vigência inicial de 3 (três) anos garante que a Administração Contratante colha os frutos da maturidade operacional da Contratada.

1.5.3. Redução do Custo Processual (Economia Administrativa): Conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares, cada processo licitatório possui um custo administrativo elevado. A estipulação de vigência inicial de 3 (três) anos evita a repetição desnecessária de ritos licitatórios complexos anualmente, desonerando a força de trabalho das unidades de planejamento, licitação e contratos.

1.6. No caso desta contratação, que adota a modelagem de Gestão Integrada de Serviços de Engenharia (*Facility Management*), a aglutinação dos serviços (projetos, monitoramento de usinas fotovoltaicas, revitalização e limpeza de fachadas) com fornecimento de peças/materiais em um lote único é tecnicamente indispensável e economicamente mais vantajosa pelos seguintes motivos:

1.6.1 - Interdependência Sistêmica e Prevenção de Conflitos de Responsabilidade: Os sistemas prediais operam de forma interligada. O parcelamento geraria o cenário em que empresas distintas atuariam no mesmo espaço físico sobre sistemas sobrepostos (ex: a limpeza da fachada feita pela Empresa A causa infiltração que atinge o sistema elétrico da Empresa B e compromete a Usina Fotovoltaica da Empresa C). A contratação em lote único cria um Ponto Único de Contato e Responsabilidade, eliminando o "jogo de empurra" na apuração de falhas técnicas.

1.6.2 - Ganhos de Escala na Gestão e Fiscalização: A pulverização desses serviços em lotes distintos exigiria do TRE/RN a multiplicação do esforço de gestão. Teríamos múltiplos prepostos, múltiplas medições mensais e a necessidade de coordenar cronogramas entre fornecedores concorrentes. O lote único centraliza a inteligência do planejamento operacional, permitindo redução drástica dos custos de administração do contrato.

1.6.3 - Indivisibilidade da Solução Gerencial: O objeto principal desta contratação não é apenas a execução isolada de uma limpeza ou de um projeto, mas sim a gestão coordenada da infraestrutura predial do TRE/RN.

1.6.4 - Preservação da Competitividade via Subcontratação: O agrupamento em item único não restringe a competitividade, pois o mercado de contratação integrada atua justamente como integrador de soluções. O modelo prevê a permissão de subcontratação de serviços altamente especializados (como laudos periciais específicos ou manutenções de usinas fotovoltaicas), garantindo que o mercado desse tipo de objeto, incluindo micro e pequenas empresas (ME/EPP), participe da cadeia produtiva sem que a Administração perca a vantagem da centralização gerencial na empresa integradora principal.

1.6.5 - Desta forma, como se trata de uma solução que visa à contratação de serviços prediais, não é viável, técnica e operacionalmente, o parcelamento da demanda. Exatamente porque a finalidade da solução é o "agrupamento" numa mesma cesta dos serviços. Caso houvesse o parcelamento, o escopo do contrato de serviços integrados deixa de existir deixando de atender ao modelo proposto e à necessidade do TRE/RN.

1.7 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em anexo ao Edital.

1.7.1 - Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.7.2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.7.3 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.7.4 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Descrição da Necessidade e Contextualização

2.1.1 - O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN) possui sob sua responsabilidade a gestão de 44 edificações, totalizando 32.513,47m² de área construída. A manutenção adequada desses ativos é condição *sine qua non* para a continuidade do serviço eleitoral.

2.1.2 - Além disso, a estrutura energética do Tribunal conta com seis usinas fotovoltaicas operantes e sete em fase de ativação, todas instaladas em prédios próprios, o que demanda uma gestão especializada para garantir o retorno do investimento e a eficiência energética.

2.2 - Diagnóstico da Situação Atual e Motivação

2.1.1 - A Seção de Engenharia (SENGE) identificou que o atual modelo de gestão de infraestrutura apresenta gargalos críticos que comprometem a eficiência administrativa:

2.1.1.1 - Caráter Reativo: A manutenção tem sido predominantemente corretiva, o que eleva os custos operacionais e acelera a depreciação do patrimônio público.

2.1.1.2 - Fragmentação Contratual: A dispersão dos serviços em diversos processos licitatórios e contratos (reformas, vistorias, manutenção de usinas, limpeza de fachadas) gera uma sobrecarga burocrática severa.

2.1.1.3 - Custo de Oportunidade: O número reduzido de servidores técnicos é consumido pela elaboração repetitiva de ETPs e Termos de Referência (TRs) para demandas pulverizadas, em detrimento de uma fiscalização mais estratégica e preventiva.

2.1.1.4 - Conflito de Responsabilidades: A multiplicidade de contratos dificulta a imputação de responsabilidade em casos de danos ou falhas sistêmicas nas edificações.

2.3 - Proposição da Solução: Contratação Integrada (*Facilities*)

2.3.1 - Propõe-se a migração do modelo de contratações isoladas para um Contrato de Gestão para Ocupação de Imóveis, conforme facultado pela Lei nº 14.011/2020 (Art. 7º). Este modelo permite que um único prestador gerencie o escopo de manutenção, vistorias, projetos e operação das usinas fotovoltaicas.

2.4 - Amparo Legal

2.4.1 - A estratégia encontra respaldo jurídico no §1º do Art. 7º da Lei 14.011/2020, que autoriza a prestação unificada de serviços de gerenciamento e manutenção, abrangendo equipamentos e materiais. Além disso, a modelagem segue as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG, buscando a modernização administrativa.

2.5 - Benefícios Esperados e Eficiência do Gasto Público

2.5.1 - A adoção do modelo de gestão integrada visa atingir os seguintes resultados:

2.5.1 - Economia de Escala: Dados da Fundação Instituto de Administração (FIA) e da ABRAFAC indicam que a integração de serviços de *facilities* gera economias reais entre 8% e 20% nos custos totais, devido à redução de estruturas administrativas redundantes (BDI e custos fixos de múltiplas empresas).

2.5.2 - Sinergia Operacional: A centralização em uma única contratada elimina conflitos de cronograma entre diferentes serviços (ex: coordenação entre a limpeza de fachada e a manutenção de pele de vidro).

2.5.3 - Foco na Atividade-Fim: A redução do volume processual (licitações, empenhos e medições) desonera os setores de Licitações, Financeiro, Contabilidade e Engenharia, permitindo o foco em resultados e qualidade.

2.5.4 - Performance Energética: A inclusão do monitoramento e fornecimento de materiais para as usinas fotovoltaicas no contrato principal garante a disponibilidade ininterrupta da geração solar, maximizando a economia de custeio do Tribunal.

2.5.5 - Longevidade do Patrimônio: A transição para uma manutenção planejada e preventiva garante padrões de segurança e conforto superiores, preservando o valor dos imóveis a longo prazo.

2.6 - Conclusão

2.6.1 - A concentração dos serviços de engenharia em um contrato abrangente não é apenas uma conveniência administrativa, mas um imperativo de eficiência e economicidade. Ao substituir o modelo reativo e fragmentado por uma solução integrada, o TRE/RN alinha-se às melhores práticas de governança pública, garantindo a sustentabilidade operacional de suas instalações com o menor custo administrativo possível.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA do TRE/RN de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) Código da demanda no PCA do TRE/RN de 2026: ENG.POO_26.02;

II) Publicado no Portal de Transparência da Justiça Eleitoral do RN.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Objeto e Estratégia de Contratação

3.1.1 - A solução consiste na contratação de uma única empresa para a execução integrada de serviços de engenharia, projetos e manutenção predial para as unidades do TRE/RN. A contratada será responsável não apenas pela execução técnica, mas pela **integração**, que abrange a execução de cronogramas, a garantia da qualidade (SLA) e a produção de relatórios dos serviços executados.

3.2. Estrutura dos Grupos de Serviços

3.2.1 - Os serviços estão agrupados por natureza e regime de execução, visando a otimização dos fluxos operacionais:

3.2.1.1 - Grupo I – Projetos, Estudos e Perícias

- **Finalidade:** Diagnosticar infraestruturas e subsidiar futuras intervenções físicas.
- **Escopo:** Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia (do básico ao executivo), Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), levantamentos cadastrais, vistorias técnicas e perícias de engenharia para apuração de causas e nexos causais em patologias construtivas.

3.2.1.2 - Grupo II – Monitoramento e Manutenção Especializada

- **Foco: Usinas Fotovoltaicas:** Monitoramento remoto e presencial para assegurar a eficiência energética.
- **Escopo:** Disponibilização de profissional eletrotécnico residente, uso de plataformas de software para acompanhamento de performance em tempo real, emissão de relatórios de *Performance Ratio* e manutenção preventiva especializada dos ativos solares.

3.2.1.3 - Grupo III – Revitalização e Manutenção de Fachadas

- **Finalidade:** Recuperação estética e estrutural das edificações.
- **Escopo:** Recuperação de concreto, revestimentos e sistemas hidrossanitários; limpeza técnica de fachadas, revisão de rejuntamentos, substituição de vidros e juntas de dilatação para garantia da estanqueidade.
- **Regime:** Execução acionada por Ordem de Serviço, com preços baseados na tabela SINAPI, aplicando-se o desconto linear ofertado na licitação e o BDI correspondente.

3.2.1.4 - Grupo IV – Fornecimentos e Serviços Acessórios

- **Finalidade:** Garantir o suporte logístico para as manutenções.
- **Escopo:** Fornecimento de peças para as usinas fotovoltaicas e pele de vidro; execução de serviços de engenharia não previstos nos escopos principais, limitados a demandas esporádicas de baixa complexidade.
- **Regime:** Faturamento por consumo comprovado (SINAPI Insumos) com aplicação de **BDI reduzido** conforme Acórdão TCU nº 2.622/2013.

3.3 - Subcontratação e Responsabilidade Técnica

3.3.1 - A Contratada poderá executar os serviços diretamente ou por subcontratação, desde que mantido o acompanhamento direto e o cumprimento dos critérios de capacitação técnica mínima exigidos no Termo de Referência. É obrigatória a manutenção de um canal atualizado de informações sobre subcontratadas, incluindo dados de contatos para emergências e certificados de responsabilidade técnica (ART).

3.3.2 - A Contratada deve manter junto à Contratante, informação atualizada das empresas subcontratadas para cada serviço integrado, fornecendo dados e documentos acerca dos contatos para solicitação de serviços ou emergências, capacitação e responsabilidade técnica, horários de atendimento e prazos de execução, cronograma de serviços, e outras informações previstas no Termo de Referência ou de interesse do Contratante.

3.4 - Justificativa do BDI e Impostos

3.4.1 - Conforme legislação vigente, o BDI será diferenciado:

- **Serviços:** BDI pleno, com alíquota de ISS variando conforme o município da prestação.
- **Fornecimento de Materiais:** BDI reduzido, atendendo às diretrizes do Decreto nº 7.983/2013 e do TCU, garantindo a economicidade no ressarcimento de insumos.

3.5 - Alguns serviços serão de caráter continuado, outros serão executados sob demanda. O caráter continuado se justifica na continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízos ou paralisação do serviço público, com o bom andamento dos trabalhos, com qualidade do ambiente, com saúde e segurança das pessoas.

3.6 - Conforme já descrito neste Termo de Referência, o prazo de vigência inicial será de 03 (três) anos, com as prorrogações previstas na Lei nº 14.133/2021 até o limite máximo de 10 (dez) anos.

3.7 - A modelagem de contratação será composta por uma planilha de serviços, cuja necessidade foi estimada com base no histórico de serviços realizados.

3.8 - O modelo de remuneração do contrato seguirá a estratégia conhecida como Bundled Services, pois é a que melhor se adéqua aos requisitos e à realidade do Contrato, além de ser a estratégia mais utilizada nas instituições públicas nas contratações de *facilities*. Neste modelo os serviços podem ser realizados por diferentes fornecedores, mas os pagamentos podem ser agrupados em um único direcionado à Contratada.

3.9 - A medição dos serviços, por sua vez, é realizada de forma individualizada, seguindo a métrica e os critérios inerentes a cada serviço, bem como aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) adequado à cada serviço. Mas, uma vez realizadas as medições, as mesmas serão agrupadas em uma medição geral, compreendendo um espaço de tempo determinado (mensal) e tramitados em um mesmo procedimento.

3.10 - Propõe-se, então, reunir em um único contrato de terceirização uma gama de serviços que guardam relação entre si, de forma a assegurar que, sendo geridos de forma integrada, proporcionem os resultados esperados.

3.11 - O modelo proposto deixa de ser baseado no problema e passa a enfatizar a eficiência do funcionamento das edificações, ou seja, a prevenção como meta elimina quase totalmente a manutenção corretiva. O contrato aqui defendido proporciona que o fornecedor dos serviços aplique as melhores tecnologias, práticas e metodologias para atendimento das necessidades das edificações. Dessa forma, há maior enfoque nos critérios utilizados no Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

3.12 - As soluções foram concebidas considerando as características das edificações, os recursos e equipamentos atualmente existentes, bem como a cultura organizacional, sendo analisados os principais elementos dos contratos e modelos já empregados na experiência do Tribunal, bem como das melhores práticas identificadas adotadas por outras instituições públicas.

3.13 - O item 1.3 da tabela do subitem 1.2 deste Termo de Referência prevê a contratação de 01 (um) profissional eletrotécnico que atuará presencialmente no edifício-sede do TRE/RN, localizado em Natal /RN, com previsão de deslocamentos eventuais ao interior do RN.

3.13.1 - Para esse item, a metodologia de cálculo para fins da definição do valor estimado e pagamento será a de posto de trabalho, pela dificuldade em se encontrar outras unidades de medida que se adequem ao objeto, conforme justificativas a seguir:

3.13.1.1 - O profissional eletrotécnico atuará fortemente no gerenciamento das usinas fotovoltaicas pertencentes ao acervo patrimonial da TRE/RN. No entanto, o rol de serviços que esse profissional executará não se limita a isso. Dessa forma, considerando a diversidade de serviços que serão requeridos a este profissional, não é viável a adoção de unidade de medida que vincule o pagamento diretamente ao resultado dos serviços executados, uma vez que, não há

como padronizar a complexidade e o tempo de execução mesmo quando se menciona o mesmo serviço ou serviços de natureza similar.

3.13.1.2 - A título de exemplo, mesmo o serviço rotineiro de gerenciamento das usinas fotovoltaicas pode variar de complexidade a depender da capacidade do sistema. Há situações em que esse serviço pode até ser simples, pela baixa complexidade ou capacidade da usina, demandando pouco tempo de execução, enquanto em outros casos essa demanda torna-se complexa. Enfim, a duração de execução do serviço depende do caso concreto, além da sua difícil mensuração.

3.13.1.3 - Adotar padrões de hora técnica para afetuar o pagamento de um serviço que têm o caráter de permanência e continuidade não é economicamente viável, uma vez que, há a necessidade da presença desse profissional durante toda a jornada de trabalho.

3.13.1.4 - Diferentemente seria o cálculo caso os serviços fossem padronizáveis quanto a sua complexidade e tempo de execução. O que não é o caso da grande maioria dos serviços que serão requeridos a esse profissional. A maioria dos serviços é de difícil mensuração quanto ao tempo de execução. Daí decorre a dificuldade em se estabelecer um preço padrão para cada serviço a ser executado.

3.13.1.5 - Caso fosse adotada a metodologia de pagamento pelo resultado dos serviços executados, poder-se-ia chegar a situações em que o maior volume de serviços seria de natureza mais simples, gerando remuneração superior à contratada apenas pela baixa complexidade das atividades a serem executadas. O contrário também poderia ocorrer, com uma complexidade maior dos serviços, demandando mais tempo para execução, o que traria prejuízos à futura Contratada. Portanto, mesmo estabelecendo preços individualizados por tipo de serviço, não há como informar um valor médio sem incorrer em possíveis prejuízos ao Contratante ou Contratada.

3.13.1.6 - Ressalta-se novamente a dificuldade em se estabelecer valores padronizados para serviços que, mesmo sendo do mesmo tipo, possuem metodologia de execução distintas, além da dificuldade de mensuração do tempo para realização das atividades além da diversidade de complexidade.

3.13.2 - Considerando as demandas dessa contratação em específico por conta das usinas fotovoltaicas instaladas em diversas cidades do interior do RN, estão sendo propostos alguns itens (1.3 e 1.4 da tabela do subitem 1.2 deste Termo de Referência) com pacotes eventuais de serviços adicionais para deslocamento do profissional eletrotécnico para vistoriar e realizar a devida manutenção nessas usinas, quando cabível.

3.13.2.1 - Os quantitativos desses pacotes foram definidos com base na demanda de vistorias periódicas e no histórico de problemas que ocorrem com as usinas.

3.13.3 - Por fim, o Termo de Referência prevê a necessidade de preenchimento do IMR - Instrumento de Medição de Resultado, que torna possível a redução do valor a ser pago à Contratada no caso de serviços executados com padrões abaixo do mínimo estabelecido neste instrumento e no Contrato. Portanto, não haverá prejuízo financeiro ao TRE/RN a adoção da metodologia de pagamento por meio de postos de trabalho apenas para o item 1.3 da tabela do subitem 1.2.

3.13.4 - 3.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.14 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.14.1 - Os serviços a serem contratados também se enquadram nos pressupostos da Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 12 da aludida norma, cuja execução indireta é vedada.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação decorre de serviço essencial, que deve ser executado de forma contínua. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Requisitos técnicos

4.2 - Para execução dos serviços referentes aos itens 1.3 a 1.5 da tabela do subitem 1.2 deste Termo de Referência, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à seguinte categoria de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações: 3131- Técnicos em eletricidade e eletrotécnica.

4.2.1 - O empregado da Contratada (item 1.3 da tabela do subitem 1.2) ficará à disposição nas dependências do Contratante para a prestação dos serviços.

4.2.2 - Para o exercício da profissão, o profissional deverá preencher os seguintes requisitos:

4.2.2.1 - Ter instrução correspondente ao ensino médio e técnico completo em eletrotécnica **comprovada mediante documentação emitida por instituição reconhecida pelo MEC.**

4.2.2.2 - O profissional também deverá comprovar experiência mínima de 6 (seis) meses como técnico em eletrotécnica trabalhando em usinas fotovoltaicas nas funções de montagem, manutenção ou monitoramento da geração/injeção de energia produzida, **comprovada mediante apresentação de Registro de Responsabilidade Técnica junto ao conselho de classe competente.**

4.2.3 - A Contratada não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

4.2.4 - A Contratada possibilitará a fiscalização pelo Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.2.5 - Será firmado entre o Contratante e a empresa Contratada o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo V deste Termo de Referência, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados.

4.2.6 - A Contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

4.2.7 - A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.2.8 - Os serviços também serão contratados com base na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG e seus anexos, estabelecendo-se uma estimativa do custo por posto de trabalho, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

4.2.9 - A Contratada deverá manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações físicas, hidrossanitárias e elétricas dos prédios do Contratante.

4.2.10 - A empresa Contratada deverá observar, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, considerando cada função do contrato.

4.2.10.1. Caso o percentual estabelecido no subitem anterior não seja observado, a Contrata

4.3 - Para execução dos serviços referentes aos itens 1.1 e 1.2 da tabela do subitem 1.2 deste Termo de Referência, a Contratada deverá disponibilizar profissionais compatíveis com as exigências da demanda apresentada. A comprovação da habilitação técnica do profissional deverá ser apresentada à Fiscalização através de atestados técnicos e Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo conselho de classe.

4.4 - Considerando tratar de serviços de engenharia, a contratação aqui requerida é de empresa de Engenharia ou Arquitetura devidamente registrada no Conselho de Classe e apta a realizar os serviços de manutenção/revitalização das edificações. Para tanto será exigida habilitação técnica da empresa licitante e do responsável técnico por ela indicado. A habilitação técnica será compatível com o objeto pretendido de forma a garantir a realização dos serviços, em consonância com a Lei 14.133/2021.

4.5 - A empresa licitante também deverá declarar que tem conhecimento das condições locais, inclusive as mercadológicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.6 - Destaco que haverá a previsão de subcontratação de serviços, com base no Acórdão 10264/2018 - 2ª Turma, contudo não se confunde com o parcelamento do objeto, uma vez que o Contrato de gestão não pode ser confundido com os serviços nele integrado. Tampouco pode-se falar em divisão dos serviços em lotes, pois a empresa contratada será única, responsável por realizar a gestão interna dos serviços empacotados na solução.

4.7 - Como dito anteriormente, a natureza dos serviços integrados é variada, de forma que dependendo da natureza do serviço, será requerida habilitação técnico-profissional e/ou técnico-operacionais de pretensas subcontratadas, conforme venha a ser especificado no Termo de Referência. Frise-se que a subcontratação é vetor de potencial ampliação da competitividade, da isonomia e da redução de custos para a Administração.

4.8 - A qualidade dos **serviços** será garantida pela exigência de capacitação profissional (quando for o caso) e pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR, que será aplicado para fins de aferição do valor mensal a ser pago ao contratado.

4.9 - Tendo em vista que os serviços no escopo desta contratação são serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações usuais no mercado, o regime de execução sugerido é a **empreitada por preço unitário**, e o tipo de licitação adotado será **por menor preço**, conforme definido na Lei nº 14.133/2021, sendo adotada a modalidade de pregão na forma eletrônica para seleção do fornecedor.

4.10 - Será necessária a indicação de preposto que será responsável pela comunicação entre a futura contratada e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte sobre as questões de execução de contrato.

Requisitos temporais

4.11. Cronograma e Planejamento Orçamentário A execução contratual terá início no exercício de **2026**, em total alinhamento com a dotação orçamentária e o Plano de Contratações Anual (PCA) do Tribunal.

4.12. Natureza dos Serviços A presente contratação enquadra-se como **prestação de serviços contínuos**. A manutenção predial (preventiva e corretiva) e o gerenciamento das usinas fotovoltaicas são atividades essenciais e ininterruptas, cuja interrupção comprometeria diretamente a infraestrutura tecnológica e física necessária à prestação do serviço eleitoral no Estado.

4.13. Prazo de Vigência e Prorrogação Com fulcro no **Art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, o prazo de vigência inicial é de **03 (três) anos**, com previsão de prorrogação até o limite máximo de **10 (dez) anos**. A opção por um período inicial superior ao padrão de 12 meses é fundamentada no princípio da eficiência e na busca pela proposta mais vantajosa, ancorada nas justificativas elencadas no subitem 1.5 e seguintes deste Termo de Referência.

Requisitos geográficos e operacionais

4.15 - Os serviços serão prestados nos imóveis em uso pelo Tribunal Regional Eleitoral, descritos no anexo III.

4.16 - Para fins de formação de preços para o Grupo II descrito na tabela do subitem 1.2, o posto de trabalho terá como referência geográfica a sede do TRE/RN onde o eletrotécnico desenvolverá suas tarefas.

4.17 - Os serviços serão prestados em horário comercial, salvo necessidade expressamente justificada, devendo a contratada e suas subcontratadas observar sempre as determinações contidas na legislação e nas normas técnicas pertinentes às atividades que forem desempenhar, bem como as recomendações dos fabricantes conforme manuais técnicos dos equipamentos, máquinas e ferramentas.

4.18 - Quando os serviços demandados necessitarem de substituição de peças e componentes, os mesmos deverão ser originais, de primeiro uso. Em caso de impossibilidade, a fiscalização contratual deverá ser comunicada para manifestação e adoção das providências cabíveis.

Requisitos de sustentabilidade e de segurança da informação

4.19 - A contratada deverá adotar as exigências contidas na Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI /MPOG, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Orientar e treinar seus empregados e subcontratados para realizar os serviços, procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o consumo de água e a produção de resíduos sólidos;
- Ter conhecimento do Plano de Logística Sustentável do TRE/RN e adotar suas práticas no que for cabível e sempre que possível;
- Substituir o uso de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas, se insubstituíveis, ou poluentes;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.20 - A contratada deverá ter conhecimento da Política de Segurança da Informação do TRE/RN e assinar termo de sigilo da informação, pois seus colaboradores alocados como mão de obra residente deverão ter acesso a alguns dos nossos sistemas informatizados.

Requisitos administrativos, fiscais e trabalhistas

4.21 - A empresa contratada deverá possuir regularidade com a Receita Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, que devem ser mantidas durante todo o período de contratação sob pena de rescisão contratual.

4.22 - A empresa contratada também deverá manter situação de regularidade junto ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e o Portal de Transparência do Governo Federal (Cadastro de Empresas Inidôneas, Suspensas e Punidas) devendo manter essa condição durante toda execução contratual.

4.23 - Durante e após o encerramento do contrato, será exigida a transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas, principalmente em relação aos dados de quantitativos de chamados, avaliações da satisfação dos usuários e histórico das manutenções realizadas durante a vigência contratual.

Requisitos de subcontratação

4.24 - Considerando a possibilidade de subcontratação parcial dos serviços, a licitante vencedora deverá subcontratar **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, atendidas as disposições dos subitens acima, da Lei, e das seguintes regras:

- As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela Contratada no momento da convocação para a emissão da Ordem de Serviço, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos a cargo da subcontratada;
- A empresa Contratada comprometer-se-á em substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias corridos, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição.

4.25 - A exigência de subcontratação não será aplicável quando a própria Contratada for Microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.25.1 - A Administração Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Vistoria Prévia

4.26 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, de segunda a sexta-feira das 9 às 13 horas.

4.27 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, e deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28 - As vistorias técnicas devem ser agendadas através da Seção de Engenharia do TRE/RN no email senge@tre-rn.jus.br ou pelo telefone 84 3654-5282.

4.29 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de erros de orçamento, desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir o ônus decorrente dos serviços.

4.30 - Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades da execução do objeto, bem como dos aspectos mercadológicos relevantes, assumindo integral responsabilidade por esse conhecimento, não podendo alegar eventual desconhecimento como fundamento para pleitos ou reclamações de natureza técnica ou financeira durante a execução do contrato.

4.31 - Os eventuais deslocamentos para vistorias ou outras ações correlatas, correrão por conta exclusiva da empresa, assim como despesas com impressão de projetos, relatórios ou registros e taxas em Órgãos relacionados.

Requisitos Legais

4.32. Base Legal e Normativa

4.32.1 - A elaboração de todos os artefatos desta contratação e a futura execução dos serviços observarão rigorosamente o seguinte ordenamento:

- Leis Federais:
 - Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
 - Lei nº 14.011/2020 (Gestão e ocupação de imóveis da União).
- Instruções Normativas:
 - IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG (Regras para execução indireta de serviços);
 - IN nº 58/2022 - SEGES/ME (Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares);
 - IN nº 81/2022 - SEGES/ME (Elaboração de Termos de Referência).
- Decretos e Normas Técnicas:
 - Decreto nº 9.507/2018 (Execução indireta na Administração Pública Federal);
 - Legislação Trabalhista e NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva - EPI/EPC).

Requisitos para a contratação

4.33 - A contratação aqui referida se trata de serviço de Engenharia e para assinatura do contrato será requerida Certidão de Registro e Quitação atualizada emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN, conforme recomenda o Acórdão TCU n.º 10.362/2017 – Segunda Câmara.

4.34 - Além da inscrição no Conselho profissional, a empresa e os profissionais responsáveis técnicos deverão apresentar, na fase de licitação, atestados de execução de serviços similares, de forma a garantir a execução sob a ótica da qualidade técnica, através de habilitação técnica a ser explanada em subitem específico deste Termo de Referência.

4.35 - Caso o responsável técnico habilitado no certame não possa realizar o serviço, a contratada deverá formalmente requerer junto a Administração a substituição do profissional por outro de igual habilitação segundo critérios estabelecidos no tópico 11 deste Termo de Referência.

4.36 - Não será obrigatório que a futura contratada possua sede ou filial no RN, contudo os serviços deverão seguir as especificações definidas neste termo de referência, segundo critérios legais, técnicos e normativos, sem que o quesito distância ou dificuldade de logística possa ser utilizado como justificativa para atrasos, inexecuções ou mesmo interfira no resultado pretendido.

4.36.1 - Será, contudo, exigida a participação dos responsáveis técnicos em reuniões com servidores e terceirizados do TRE/RN, presencial ou virtualmente (online), necessárias para acompanhamento da execução do objeto, não podendo ser delegada ou transferida a outro profissional no todo ou em parte o trabalho técnico aqui pretendido, ou seja, o profissional cuja habilitação foi analisada no certame deverá ser o mesmo que ficará à frente da realização dos serviços.

4.37 - Antes da formação dos seus preços, a licitante poderá realizar vistoria nas edificações listadas no anexo III, com objetivo de verificar as condições locais, especificidades dos serviços ali desenvolvidos

para antever as intervenções necessárias e as possíveis dificuldades técnicas a serem enfrentadas durante a execução do objeto, bem como quantificar o reflexo das demandas e dos obstáculos identificados nos valores propostos para a prestação desses serviços.

4.38 - Após assinatura do contrato, a empresa Contratada deverá apresentar a ART devidamente quitada em até 10 (dez) dias corridos, como pré-requisito para a convocação de início dos serviços contratados, nela constando o nome da empresa contratada e do responsável técnico pela execução dos serviços objeto desta contratação, e constando o Tribunal Regional Eleitoral do RN como contratante.

4.39 - Além da ART de execução do objeto contratual, a empresa contratada deverá emitir ART específica para os serviços descritos nos grupos I e III, quando forem demandados, por seu caráter sazonal e pela necessidade de caracterização na ART dos serviços realizados em cada edificação.

Garantia da contratação

4.40 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.41. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.42. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Após a assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, como requisito para emissão da Ordem de Serviço, a ART devidamente quitada em até 10 (dez) dias corridos, nelas constando o nome da empresa contratada e de seus responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto desta contratação, e o TRE/RN como contratante.

5.2 - Os serviços serão prestados pela contratada dentro dos padrões definidos neste Termo de Referência, sempre obedecendo às normas técnicas atinentes e às melhores práticas da Engenharia.

5.3 - A Contratada atuará na execução dos seguintes serviços:

5.3.1 - Grupo I - Projetos e Estudos sob demanda:

Projetos e Estudos sob Demanda

- Finalidade: Obter as peças técnicas formais e necessárias para a execução futura de intervenções físicas nas instalações.
- Serviços Incluídos:
 - Elaboração de Projetos de Ampliação/Reformas: Desenvolvimento de todos os níveis de projetos de engenharia e arquitetura (desde o básico até o executivo), incluindo plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas e orçamentos detalhados. O objetivo é estabelecer as soluções técnicas e financeiras para a modificação ou expansão das edificações existentes.
 - Outros Estudos sob Demanda: Pode englobar estudos de viabilidade técnica e econômica (EVTE), estudos preliminares, planos diretores, levantamentos cadastrais e outros documentos técnicos que subsidiem a tomada de decisão da Administração.

Vistorias Técnicas e Perícias

- Finalidade: Diagnosticar, esclarecer, documentar e avaliar o estado de conservação, a conformidade legal /normativa ou a ocorrência de anomalias em edificações ou sistemas.
- Serviços Incluídos:
 - Elaboração de Vistorias Técnicas: Inspeções visuais ou instrumentais para constatar o estado de conservação, a funcionalidade, ou o avanço físico de obras e serviços, resultando em relatórios de constatação ou inspeção.
 - Perícias de Engenharia: Análises mais aprofundadas, de caráter investigativo e analítico, realizadas por profissional habilitado (Perito), com o objetivo de apurar causas, responsabilidades, nexo causal (por exemplo, em manifestações patológicas), resultando na emissão de Laudos Técnicos Periciais fundamentados.

5.3.2 - Grupo II - Serviços Permanentes e Periódicos

Monitoramento de Usinas Fotovoltaicas

- Natureza: Serviço Comum de Engenharia / Serviço continuado com mão de obra residente.
- Objetivo: Assegurar a máxima eficiência na geração de energia, proteger o investimento e prolongar a vida útil dos ativos fotovoltaicos descritos no anexo II.
- Serviços Contínuos:
 - Monitoramento remoto por uso de plataformas de *software* especializadas para acompanhar em tempo real a performance dos painéis e inversores (produção de energia, eficiência por módulo/string), por profissional eletrotécnico devidamente habilitado no funcionamento e operações de usinas fotovoltaicas, apto tanto a trabalhar presencialmente na sede do TRE/RN como também viajar até os locais onde estão instaladas as usinas para vistorias quando necessário.
 - Detecção e Alerta de Falhas: Identificação imediata de anomalias (quedas de rendimento, falhas de comunicação, problemas no inversor) com emissão de alertas automáticos.
 - Análise de Desempenho (*Performance Ratio*): Comparação da geração real com a geração esperada (simulada) para identificar perdas e propor otimizações.
 - Realização de vistorias a fim de averiguar pormenorizadamente os diversos componentes, seu funcionamento e apontar necessidade de manutenção não detectada pelo monitoramento remoto, caso existam.
 - Emissão de Relatórios: Geração de relatórios periódicos (mensais ou trimestrais) com métricas de produção, *downtime*, perdas evitadas e sugestões de manutenção.
 - Suporte Técnico: orientação de equipe técnica para solução de problemas identificados pelo monitoramento.
 - Maior detalhamento deste Grupo II nos subitens 5.8 e seguintes deste Termo de Referência.

Vistoria de subestações elétricas e quadros de distribuições

- Natureza: Serviço Comum de Engenharia / Serviço continuado com mão de obra residente.
- Objetivo: Assegurar o correto funcionamento dos equipamentos elétricos diretamente ligados à energia elétrica.
- Serviços Contínuos:
 - Disponibilizar profissional eletrotécnico devidamente habilitado em subestações elétricas, quadros de luz e força para vistorias quando necessário.
 - Emissão de Relatórios: Geração de relatórios acerca dos achados em vistoria assim como sugerir as intervenções necessárias para a completa solução dos problemas de manutenção.
 - Suporte Técnico: orientação de equipe técnica para solução de problemas identificados.

5.3.3 - Grupo III - Serviços por Demanda

Revitalização de Edificações (Serviços)

- Natureza: Serviço Comum de Engenharia / Não-Continuada.
- Objetivo: Restabelecer as condições de segurança, estética e funcionalidade das edificações através de um conjunto de intervenções de manutenção corretiva e/ou reforma.
- Escopo Típico (Exemplos):
 - Recuperação estrutural de elementos de concreto (tratamento de fissuras, corrosão de armaduras).
 - Reforma e recuperação de revestimentos internos e externos (emboço, pintura, cerâmicas).
 - Intervenções em sistemas hidrossanitários e elétricos que visam a adequação ou modernização (não a manutenção de rotina).
 - Serviços de impermeabilização em grandes áreas (lajes, coberturas, baldrame).
- Característica "Sob Demanda": A Administração acionará o serviço quando uma área ou sistema específico necessitar de uma intervenção de maior porte, com base em vistorias prévias ou laudos de patologia, com base nos quais será emitida planilha de serviços com preços extraídos da tabela SINAPI de serviços para a qual a empresa licitante deverá apresentar um desconto linear. Sobre o preço obtido com o desconto será lançado o BDI, conforme Acórdão nº 2622/2013 - Plenário TCU e Decreto nº 7983/2013, artigo 9º, parágrafo 1º.

Limpeza de Fachadas com Substituição de Juntas de Dilatação

- Natureza: Serviço Comum de Engenharia / Não-Continuada.
- Objetivo: Melhorar a estética, remover sujidades e, criticamente, garantir a estanqueidade da edificação e vida útil das fachadas, prevenindo infiltrações.
- Escopo Específico:
 - Limpeza de Fachadas: Utilização de técnicas adequadas (hidrojateamento, limpeza química/manual, etc.) para remoção de poluentes, fungos e sujeira, observando a segurança em trabalhos em altura.
 - Revisão do rejuntamento: limpeza e aplicação de novo rejuntamento em locais deteriorados ou com fungos e que necessitem de substituição da argamassa, seguindo os critérios técnicos definidos em normas.
 - Aplicação de cerâmicas: onde houver deslocamento do revestimento, deverá ser feita limpeza, e aplicação do novo revestimento seguindo as características da edificação e normas técnicas.
 - Substituição de Juntas de Dilatação: Remoção do selante antigo, limpeza e tratamento do vão, e aplicação de novo material selante (silicone ou poliuretano) em todas as juntas horizontais e verticais da fachada. A substituição é essencial, pois o desgaste dessas juntas é uma causa primária de infiltrações em edifícios.
- Característica "Sob Demanda": A Administração acionará o serviço quando necessário, com base em vistorias prévias ou laudos de patologia, quando será emitida planilha de serviços com preços extraídos da tabela SINAPI de serviços para a qual a empresa licitante deverá apresentar um desconto linear. Sobre o preço obtido com o desconto será lançado o BDI, conforme Acórdão nº 2622/2013 - Plenário TCU e Decreto nº 7983/2013, artigo 9º, parágrafo 1º.

5.3.4 - Grupo IV - Fornecimentos

Fornecimento de Peças Essenciais

Fornecimento de peças para manutenção das usinas fotovoltaicas:

- Natureza: Comum / Continuada.
- Objetivo: Garantir a disponibilidade imediata de itens de reposição e consumo necessários para a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de geração de energia (Fotovoltaica) e subestações, conforme a demanda surgida durante a execução dos serviços do Grupo II.
- Escopo Típico:

- Usina Fotovoltaica: Fusíveis, componentes de *string box*, conectores MC4, cabos específicos, peças de reposição para inversores, peças para estruturas de fixação, etc.
- Pele de vidro: articulações de janelas, maçanetas, vedações, borrachas, vidros, peças de alumínio, fixações, etc.
- Regime: **Este fornecimento será realizado com base na planilha SINAPI de insumos para a qual a empresa licitante deverá apresentar um desconto linear.** Sobre o preço obtido com o desconto será lançado o BDI reduzido, conforme Acórdão nº 2622/2013 - Plenário TCU e Decreto nº 7983/2013, artigo 9º, parágrafo 1º, onde os itens serão adquiridos e pagos somente *mediante a solicitação e o consumo* comprovado na execução da manutenção. A natureza é contínua porque o *direito de requisitar* o fornecimento é mantido durante a vigência do contrato. **Caso não existam no SINAPI** os materiais necessários, o contratado deverá apresentar orçamento que será avaliado pela fiscalização e sob o qual será aplicado o mesmo desconto ofertado na planilha SINAPI.

Contratação Acessória de Serviços

Fornecimento de serviços sob demanda não previstos no contrato.

- Natureza: Comum de Engenharia / Não-Continuada.
- Objetivo: Oferecer um instrumento contratual ágil para cobrir pequenas necessidades de serviços de engenharia que não puderam ser detalhadas ou quantificadas inicialmente no escopo dos Grupos I, II e III, mas que são previsíveis como demandas esporádicas.
- Escopo Típico:
 - Serviços de baixa complexidade e pequeno valor que surgem de forma imprevista.
 - Pequenos reparos civis, ajustes em instalações, ou testes técnicos específicos não contemplados nas rotinas do Grupo II.
- Regime Jurídico:
 - Este serviço será precificado com base na **planilha SINAPI de serviços para a qual a empresa licitante deverá apresentar um desconto linear.** Sobre o preço obtido com o desconto será lançado o BDI, conforme Acórdão nº 2622/2013 - Plenário TCU e Decreto nº 7983/2013, artigo 9º, parágrafo 1º.
 - Este item será estabelecido com um valor global estimado, mas não garantido, para a contratação ao longo do tempo.
 - A execução é acionada por Ordem de Serviço (OS) individual, e o pagamento é feito por medição dos serviços efetivamente realizados.
 - Gatilho de Acionamento: Exige-se que o serviço "não seja previsto" no escopo principal, evitando desvio de finalidade. Caso não existam no SINAPI os serviços necessários, a contratada deverá apresentar orçamento que será avaliado pela fiscalização e sob o qual será aplicado o mesmo desconto ofertado na planilha SINAPI.

5.4 - Sobre o BDI - Bonificação de Despesas Indiretas, há que se afirmar que o ISS, Imposto Sobre Serviços, que é da esfera municipal, será alterado de acordo com o município onde será prestado o serviço. No caso do fornecimento de materiais, será utilizado o BDI reduzido conforme Acórdão nº 2622 /2013 - Plenário TCU e Decreto nº 7983/2013, artigo 9º, parágrafo 1º.

5.5 - Abaixo apresentamos a periodicidade de execução dos serviços objeto do contrato. Qualquer dúvida sobre serviços e/ou materiais deverá ser encaminhada à Seção de Licitações através do *e-mail*: secli@tre-rn.jus.br.

LOTE	GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	QT. (36 meses)	PERIODICIDADE

1

Grupo I - Projetos e Estudos sob demanda	1.1	Elaboração de projetos de ampliação/reformas	Hora Técnica	360	SOB DEMANDA
	1.2	Elaboração de vistorias técnicas e perícias	Hora Técnica	360	SOB DEMANDA
	1.3	Monitoramento de usinas fotovoltaicas, subestações elétricas e avaliação de quadros de distribuição de luz e força. (mão de obra residente).	MÊS	36	MENSAL
	1.4	Serviços eventuais de deslocamento do profissional residente ao interior do RN, com pernoite.	UNID	48	SOB DEMANDA
	1.5	Serviços eventuais de deslocamento do profissional residente ao interior do RN, sem pernoite.	UNID	12	SOB DEMANDA
	1.6	Revitalização de Edificações (Serviços de engenharia extraídos da tabela SINAPI/ORSE)	UNID	12	SOB DEMANDA
	1.7	Limpeza de fachadas com revestimento cerâmico do edifício SEDE com substituição de juntas de dilatação	UNID	3	SOB DEMANDA
	1.8	VALOR FIXO destinado a Fornecimento de peças para manutenção das usinas fotovoltaicas, pele de vidro, etc.	VB	1	SOB DEMANDA
Grupo IV - Fornecimentos		VALOR FIXO destinado a Fornecimento de			

		1.9	serviços sob demanda não previstos no contrato	VB	1	SOB DEMANDA
--	--	-----	--	----	---	-------------

5.6 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, ou por qualquer outro motivo desde que justificado pelo Contratante, devendo ser substituído em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação enviada à Contratada por e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.

5.7 - Objetivando a realização de pregão eletrônico ou contratação direta, serão informados no Edital códigos CATSER de itens similares no Comprasnet. Desta forma, as especificações técnicas dos códigos informados não corresponderão exatamente às especificações deste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser adotadas na íntegra as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, que serão exigidas e observadas após conferência técnica, no momento do recebimento e aceite do objeto.

Dos serviços referentes ao Grupo II - Serviços Permanentes e Periódicos

5.8 - Os serviços que compõem o Grupo II são divididos em três itens: um item para um posto de trabalho fixo ocupado por profissional técnico em Eletrotécnica e dois itens para deslocamento (com pernoite e sem pernoite) desse profissional ao interior do RN.

5.9 - Os serviços referentes ao item 1.3 da tabela dos subitens 1.2 e 5.5 serão prestados de segunda a sexta-feira, totalizando 30 (trinta) horas de trabalho semanais, sendo:

5.9.1 - 6 (seis) horas de trabalho diárias de segunda a sexta-feira executadas no intervalo de tempo entre 8h às 15h.

5.9.2 - Será observado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos para descanso e alimentação dentro do horário de expediente.

5.10 - Eventuais atrasos, saídas antecipadas ou ausências durante o expediente previsto no subitem 5.9.1, exceto as motivadas por situações médicas, motivos de força maior ou situações previstas em Lei, poderão ser compensadas no próprio mês da ocorrência, desde que autorizado pela fiscalização do contrato e observado o horário definido no subitem 5.9.1.

5.11 - Em anos eleitorais, o horário previsto no subitem 5.9.1 não será alterado, mantido o critério das compensações previstas no subitem anterior.

5.12 - Nos feriados e recessos específicos do Judiciário Federal, a fiscalização do contrato definirá se o terceirizado prestará ou não o expediente. Caso o terceirizado seja dispensado do expediente, não deverá haver qualquer prejuízo salarial e nem ônus para a Contratada.

5.13 - Os serviços serão prestados no Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte situado na Av. Rui Barbosa, 165 – Tirol. CEP: 59015-290 – Natal/RN.

5.13.1 - Os serviços também poderão ser prestados no Prédio Fórum Eleitoral da Capital da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte localizado no mesmo endereço indicado no subitem anterior e no Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte: Rua da Torre, 534 – Tirol. CEP: 59015-380 – Natal/RN.

5.13.2 - Eventualmente os serviços poderão ser prestados em locais diversos no caso de eventos externos na região metropolitana ou em eventos/deslocamentos ao interior com o respectivo de recebimento de diárias, em ambos os casos com o transporte custeado pelo TRE-RN.

5.14 - Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados com o uso de mobiliário, equipamentos, *softwares* e materiais de consumo fornecidos pelo Contratante.

5.15 - Os serviços deverão ser executados com o mesmo profissional residente (item 1.3. 1.4 e 1.5 da tabela dos subitens 1.2 e 5.5 deste Termo de Referência) a não ser que este esteja em período de férias ou afastamento de qualquer natureza.

5.16 - O(A) profissional será orientado(a) pela Contratada no sentido de:

5.16.1 - Acatar as orientações do fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas do Contratante e de segurança e medicina do trabalho no que for cabível;

5.16.2 - Assumir o posto de serviço trajando vestimenta adequada e boa apresentação pessoal;

5.16.3 - Permanecer no posto de serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros alheios ao contrato;

5.16.4 - Não sair dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos do Contratante, sem o conhecimento e a devida autorização da fiscalização do contrato;

5.16.5 - Prestar os serviços com atendimento sempre cortês;

5.16.6 - Verificar as condições de funcionamento dos equipamentos e sistemas essenciais à manutenção das suas atividades desenvolvidas nos prédios do Contratante;

5.16.7 - Não exercer qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de trabalho que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e dos prédios do Contratante;

5.16.8 - Registrar diariamente a frequência e a pontualidade, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços.

5.17 - Ocorrendo mudança de local de prestação dos serviços objeto deste termo de referência durante a vigência do contrato, ficará a Contratada obrigada a transferir o posto de serviço para o novo endereço, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.18 - Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, o fiscal ou equipe de fiscalização do contrato enviará mensalmente ao gestor do contrato o Instrumento de Medição de Resultados – IMR devidamente preenchido, conforme Anexo IV deste Termo de Referência.

5.19 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.19.1 - Eficiência, eficácia e adequação dos serviços desenvolvidos pelo profissional apresentado ao posto de trabalho diante das demandas definidas na legislação correspondente, neste Termo de Referência ou que o Contratante lhe apresentar no transcurso dos serviços;

5.19.2 - Zelo com as máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais e estruturas físicas do TRE/RN;

5.20 - Os serviços serão verificados diariamente pelo(a) fiscal ou responsável pela equipe de fiscalização do contrato, para efeito de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.21 - Para fins de pagamento, os serviços realizados pela Contratada serão recebidos definitivamente pelo Contratante, com periodicidade mensal.

5.21.1. O recebimento definitivo de que trata o subitem anterior não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.21.2. Nenhum pagamento será realizado estando pendente documentação de cunho trabalhista ou previdenciário cujo envio ao Contratante seja de responsabilidade da Contratada.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (*e-mail*) para esse fim.

6.3 - Após a assinatura do contrato, o Contratante deverá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.4 - A Contratada deverá indicar preposto oficialmente em documento devidamente assinado por seu representante legal, em que serão informados os contatos do preposto, tais como telefone, endereço eletrônico, número de contato para aplicativo de mensagens instantâneas e local para atender seus empregados, bem como a indicação dos poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto contratado, nos termos do Art. 118, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1 - Tendo em vista que as comunicações entre o TRE/RN e a empresa Contratada envolverão, em sua grande parte, resolução de problemas técnicos, solicitações e sugestões de serviços, a indicação do preposto poderá recair sobre o responsável técnico da Contratada, que atuará como preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

6.4.2 - O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.4.3 - As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade e se limita expressamente aos termos do contrato firmado e às obrigações a serem cumpridas. Outras formas de comunicação serão a emissão/recebimento de ofícios e de e-mails institucionais, vedada a comunicação através de e-mails privados. Admite-se o uso de comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas.

Fiscalização

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6 - Fiscalização Técnica é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados neste Termo de Referência, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário.

6.6.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução técnica do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar que o objeto contenha os melhores resultados para a Administração.

6.7 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.1 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.7.2 - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.7.2.1 - O preposto deverá tomar ciência expressa da avaliação realizada.

6.7.3 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.7.4 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.7.5 - É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.7.6 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

6.8 - Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.8.1 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.1 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9.2 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.10 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.10.1 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.10.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.11 - Fiscalização Administrativa é o acompanhamento do contrato no que tange aos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.12 - A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14 - A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.15 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais referentes aos serviços que envolvam mão de obra residente, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.15.1 - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.15.1.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.15.1.1.1 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.15.1.1.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

6.15.1.1.3 - Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

6.15.1.2 - Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.15.1.2.1 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.15.1.2.2 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.15.1.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.15.1.3 - Também deverá ser entregue até o dia trinta do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

6.15.1.3.1 - Ausência de registro da Contratada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

6.15.1.3.2 - Ausência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

6.15.1.3.3 - Ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.15.1.4 - Entrega, mensalmente, para fins de pagamento, dos seguintes documentos:

6.15.1.4.1 - Extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados alocados no contrato relativo à última fatura paga pela Administração;

6.15.1.4.2 - Cópia da folha de pagamento analítica relativa à última fatura paga pela Administração, em que conste como tomador a parte Contratante;

6.15.1.4.3 - Cópia dos contracheques dos empregados relativos à última fatura paga pela Administração, ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.15.1.4.4 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, referente à última fatura paga pela Administração; e

6.15.1.4.5 - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.15.1.4.6 - Poderá ser exigido da empresa Contratada, a qualquer tempo, quaisquer documentos referente ao cumprimento das obrigações de cunho trabalhista e previdenciário.

6.15.1.5 - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.15.1.5.1 - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.15.1.5.2 - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.15.1.5.3 - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.15.1.5.4 - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.15.1.6 - Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no subitem 6.15.1.1 deverão ser apresentados.

6.15.1.7 - A Administração deverá analisar a documentação elencada no subitem 6.15.1.5. no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos, justificadamente.

6.15.1.8 - A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção,

relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.15.1.8.1 - O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo sindicato dos empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.15.1.8.2 - Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o subitem 6.15.1.8, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.15.1.8.3 - Não haverá pagamento adicional pelo Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas no subitem 6.15.1.8.

6.16 - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.17 - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Contratante.

6.18 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais, gestores do contrato ou autoridade competente do Contratante deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.19 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais, gestores do contrato ou autoridade competente do Contratante deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.20 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.21 - O Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.22 - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.23 - Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.23.1 - O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas;

6.23.2 - Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados da Contratada.

6.24 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.25 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.26 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante ou à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.27 - A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGES/MPDG cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

6.28 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.28.1 - A empresa Contratada deverá entregar mensalmente toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos funcionários alocados para a execução contratual.

Gestor do Contrato

6.29 - O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.30 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.31 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.32 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.33 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.34 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.35 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

7.1 - Os proponentes deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado levando em consideração todas as demandas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 - Os endereços de todas as edificações utilizadas pelo TRE/RN estão listadas no anexo III deste Termo de Referência. Já os serviços a serem prestados são:

7.2.1 - Os **serviços de rotina** são aqueles que necessitam atuação constante, com periodicidade diária, semanal ou mensal. Inclui serviços de monitoramento e manutenção das usinas geradoras de energia.

7.2.2 - Os **Serviços Periódicos**, são serviços acessórios da manutenção, mormente de caráter preventivo, serão executados sob demanda, conforme o caso, e serão quantificados por ocasião da demanda.

7.2.3 - Um dos objetivos gerais desta contratação é manter os elementos e itens presentes nas edificações em perfeitas condições de conservação e funcionalidade, substituindo elementos, equipamentos ou peças que apresentem falhas ou deterioração, instalando novos elementos ou itens que se façam necessários, e mantendo as instalações e o patrimônio público inserido no escopo em perfeito funcionamento. Para tanto, prevemos os “**Serviços sob demanda**”. São serviços de natureza variável tanto no custo, quantidade ou temporalidade, sem cronograma de substituição pré-definido, sendo acionado à Contratada de forma pontual. São serviços de substituição, fornecimento ou instalação conforme a necessidade e interesse da Administração.

7.2.4 - Nesta contratação, unem-se os três tipos de serviço, criando um contrato de prestação de serviços continuados com Serviços Permanentes e Periódicos e serviços por demanda. Todos inerentes à conservação da edificação, a fim de serem fiscalizados por uma equipe de servidores e geridos por uma única empresa e de forma coordenada, conforme detalhado no anexo I.

7.3 - Os serviços contidos no Grupo III foram estimados no histórico de realização de revitalizações nas edificações do TRE/RN. Já as planilhas de revitalização de edificações a serem executadas por este contrato, serão elaboradas à medida do surgimento das demandas, com base na tabela SINAPI, com o desconto fornecido pelo contratado durante a licitação, e sobre este será aplicado o BDI.

7.4 - No anexo V apresentamos um rol de serviços comuns aos serviços de revitalização de edificações compilados do arquivo de serviços realizados ao longo dos anos por este Regional. Esta lista servirá apenas de referencial aos licitantes para formação de seus descontos para os serviços do Grupo III, não sendo exaustiva.

7.5 - Todas as despesas com impressão de projetos, de orçamentos e anexos, relatórios, encadernações, mídias eletrônicas, e/ou ainda, registros e taxas em Órgãos Públicos, e ainda, os eventuais custos de deslocamento, hospedagem etc., também deverão estar contabilizados no preço proposto.

Informações específicas para a Contratação com mão de obra residente

7.6 - O item 1.3 da tabela dos subitens 1.2 e 5.5 envolve a contratação de 01 (um) posto de trabalho fixo.

7.6.1 - O posto de trabalho do item 1.3 da tabela dos subitens 1.2 e 5.5 deste Termo de Referência será composto por 1 (um) colaborador da categoria profissional indicada no subitem 4.2 deste Termo de Referência.

7.6.2 - Como parâmetro para o estabelecimento do valor estimado da contratação, foi adotada a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana Pública e Privada do RN - SEAC/RN e o Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza Urbana do RN - SINDLIMP/RN, publicada no site do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) sob o nº de registro RN000009/2025 encontrando-se em plena vigência.

7.6.3 - Para efeito de pesquisa de preços e estabelecimento do valor estimado, foi utilizado como parâmetro do valor salarial e demais encargos para os profissionais o salário base determinado na Cláusula Terceira da CCT sugerida no subitem anterior, conforme os seguintes grupos:

7.6.3.1 - Grupo VII - Serviços de Eletrotécnico (Periculosidade).

7.7 - Na fase externa da licitação, os licitantes deverão preencher planilha de custos e formação de preços conforme modelo anexo ao Edital.

7.7.1 - Para os itens que envolvem mão de obra residente, o valor dos custos da contratação foi estimado levando-se em consideração empresas optantes pelo lucro presumido;

7.7.2 - Os licitantes tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, deverão cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições;

7.7.2.1 - Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, a licitante apresentará documentos referentes aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, por meio dos quais seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas;

7.7.2.2 - A comprovação das alíquotas médias efetivas também deverá ser feita nas ocasiões de repactuação ou prorrogação de vigência contratual, a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

7.8 - Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

7.9 - Não serão aceitas propostas com:

7.9.1 - Valores globais superiores aos estimados para a contratação;

7.9.2 - Valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto de trabalho) superior ao estimado;

7.9.3 - Valor unitário dos serviços de deslocamento superior ao estimado;

7.9.4 - Planilha de custos e formação de preços diferentes do modelo anexo ao Edital.

7.10 - Também não serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor inferior ao estimado na licitação para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.

7.10.1 - O entendimento acima está de acordo com o Acórdão nº 1207/2024 - TCU Plenário: "9.2.2. (...) é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto." O mesmo entendimento foi reiterado no recente Acórdão nº 511/2025 - TCU Plenário.

7.11 - Foi adotado o seguinte salário no cálculo do valor estimado da licitação para o item 1.3 da tabela dos subitens 1.2 e 5.5 deste Termo de Referência:

7.11.1 - Eletrotécnico: R\$ 4.284,68. Considerando o art. 4º do Decreto nº 12.174/2024 e a Instrução Normativa nº 148/2026 - SEGES/MGI que determinaram a redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra (o anexo I da Instrução Normativa traz o rol de serviços abrangidos pela redução), sem prejuízo da remuneração do trabalhador, considerou-se que o salário determinado pela CCT corresponde a jornada de trabalho de 40 horas semanais. Dessa forma, chegou-se ao salário de R\$ 3.213,51 para o profissional do item 1.3 da tabela dos subitens 1.2 e 5.5 deste Termo de Referência.

7.12 - Conforme historicamente confirmado por laudos técnicos contratados anteriormente, o profissional Eletrotécnico fará jus ao acréscimo de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário bruto, conforme legislação vigente (NR-16).

7.12.1 - Os custos com o referido adicional deve ser dimensionado pelos licitantes nas suas propostas, e confirmadas posteriormente por laudo pericial, cuja responsabilidade será da Contratada. Esse custo não precisa ser previsto na proposta comercial da licitante e será pago como serviço referente ao item 1.9 da tabela dos subitens 1.2 e 5.5 deste Termo de Referência.

7.12.1.1 - O referido laudo pericial deve ser emitido por empresa especializada em até 30 (trinta) dias úteis após o início efetivo da prestação dos serviços de mão de obra residente, sob pena de aplicação de sanção administrativa.

7.12.2 - A Contratada não poderá alegar posteriormente a não previsão, na sua proposta, do percentual referente ao adicional de periculosidade do profissional residente. Caso o laudo técnico contratado conclua pela ausência de periculosidade, o valor das rubricas respectivas na planilha de custos e formação de preços será zerado.

7.13 - O valor do auxílio-alimentação consta na Cláusula Décima Quarta da CCT no valor de R\$ 250,00.

7.13.1 - Apesar de a CCT indicar no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Quarta que o auxílio-alimentação seria devido apenas às categorias profissionais pertencentes aos Grupos I e III da CCT além de merendeiras, supervisores e recepcionistas, o Contratante, por meio de decisão administrativa, decidiu aplicar esse benefício a todo o contrato que for regido pela CCT indicada no subitem 7.6.2 deste Termo de Referência, independente da categoria profissional.

7.14 - Caso a empresa licitante indique em sua proposta comercial a mesma CCT do subitem 7.6.2 deste Termo de Referência, deverá prever na planilha de custos e formação de preços valores para o auxílio-saúde (R\$ 137,98), seguro de vida, benefício social sindical (R\$ 16,13) e programa de qualificação profissional e marketing (R\$ 5,60) que estão previstos na referida CCT.

7.15 - A letra "D" do Módulo 3 - Aviso Prévio Trabalhado da planilha de custos e formação de preços será zerada após o primeiro ano de vigência do contrato, em caso de prorrogação.

7.15.1 - Caso a Contratada demonstre documentalmente que o valor de aviso prévio trabalhado provisionado durante os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual restou insuficiente ao efetivo pagamento dessa verba trabalhista a empregados alocados no contrato, por ocasião de desligamento sem justa causa, será facultado o requerimento ao Contratante visando complementar o pagamento desse direito por via indenizatória.

7.16 - Os licitantes deverão prever em seus custos indiretos, os valores necessários para cumprimento da cota prevista na legislação para fins de contratação do jovem aprendiz.

7.17 - O (A) profissional deverá utilizar fardamento e EPIs durante o horário de expediente, fornecido pela contratada, de tecido leve, evitando-se transparência, com as seguintes características:

7.17.1 - Os EPIs essenciais para um técnico em eletrotécnica prestar serviços em **subestações abrigadas de prédios** e em **sistemas fotovoltaicos** são:

EPIs básicos obrigatórios (para ambos os ambientes)

EPI	Quant. (unid)	Função principal	Especificação técnica
Capacete de segurança classe B	01		Isolamento dielétrico de 20 kV, com forro de borracha

		Proteção contra impactos e choques elétricos	
Luvras isolantes de borracha	01	Proteção contra choques elétricos diretos	Classe adequada à tensão (ex: classe 2 para 20 kV)
Luvras de vaqueta/raspa (de cobertura)	01	Proteção das luvas isolantes contra abrasão	Couro, para proteger luvas de borracha
Calçado de segurança dielétrico	01	Isolamento contra choques e quedas	Sem componentes metálicos, solado antiderrapante
Óculos de segurança	01	Proteção contra arco elétrico e faíscas	Contra projeção de partículas e arco elétrico

EPIs específicos para subestações abrigadas

EPI	Quant. (unid)	Função	Especificação
Protetor facial acoplado ao capacete	01	Proteção completa da face contra arco elétrico	ATPV $\geq 18,4$ cal/cm ²
Detector de tensão	01	Verificação de presença de tensão	Para segurança nas manobras

EPIs específicos para sistemas fotovoltaicos

EPI	Quant. (unid)	Função	Observação
Cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte	01	Proteção contra quedas em altura	Obrigatório acima de 2 metros
Absorvedor de energia	01	Reduz impacto de quedas	Junto ao talabarte tipo Y

Normas regulamentadoras aplicáveis

- **NR-06:** Obrigatoriedade de uso de EPIs com Certificado de Aprovação (CA)[[adidas](#)]
- **NR-10:** Segurança em instalações e serviços em eletricidade[[institutosc.com](#)]
- **NR-35:** Trabalho em altura (para fotovoltaicos instalados em telhados)[[grupoe4.com](#)]

7.18 - As peças do fardamento devem ser confeccionadas com tecido de qualidade, com durabilidade mínima de 12 (doze) meses, prevendo o uso para o qual foi destinado. A quantidade deverá ser para um posto de trabalho, ou seja, duas calças jeans, três camisas polo, um par de sapatos ou botas de couro, um cinto de couro e três pares de meias.

7.19 - A contratada deverá fornecer aos seus profissionais, crachá de identificação do com foto, nome do colaborador e emblema da empresa empregadora.

7.20 - Os uniformes e EPIs deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da entrega.

7.21 - A Contratada não poderá exigir do funcionário o uniforme usado na entrega dos novos.

7.22 - Os uniformes deverão ser substituídos a cada 12 (doze) meses ou em prazo inferior quando se fizer necessário.

7.23 - Possibilidade de contratação eventual de serviços adicionais de deslocamento ao interior do RN, conforme itens 1.4 e 1.5 da tabela dos subitens 1.2 e 5.5 deste Termo de Referência. O valor referente a esses serviços deverá ser previsto integralmente na proposta comercial da empresa licitante.

7.23.1 - A Contratada deverá pagar ao seu empregado alocado para a execução contratual, valor não inferior a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) a título de diária para fins de deslocamento com pernoite (item 1.4) ou o valor definido em Convenção Coletiva de Trabalho, o que for mais benéfico ao empregado, no prazo de até 48 horas antes do início da viagem;

7.23.2 - A Contratada deverá pagar ao seu empregado alocado para a execução contratual, valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de meia diária para fins de deslocamento sem pernoite (item 1.5) ou o valor definido em Convenção Coletiva de Trabalho, o que for mais benéfico ao empregado, no prazo de até 48 horas antes do início da viagem.

Informações específicas referentes ao Grupo IV - Fornecimentos por Demanda

7.24 - Ao apresentar preços na proposta para os itens 1.8 e 1.9 da tabela dos subitens 1.2 e 5.5 deste Termo de Referência, a Licitante deverá apresentar o valor determinado no Edital sem desconto, uma vez que esses itens não serão objeto de disputa.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 - Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5 - Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

8.6 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.7 - Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.8 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa n.º 05/2017 – SEGES/MPDG.

8.9 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

8.10 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.11 - Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento provisório e definitivo, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.12 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.14 - Em caso de necessidade, solicitar eventuais adequações de horários e escalas de execução dos serviços para melhor atender a necessidade do TRE/RN.

8.15 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.15.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.15.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

8.15.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.15.4 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.16 - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo Contratante e desde que observado o limite da legislação trabalhista, observando-se, inclusive, a possibilidade de eventual compensação de horários.

8.17 - Referente ao profissional residente, fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

8.17.1 - A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.17.2 - O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

8.17.3 - O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.18 - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do empregado residente na prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos técnicos materiais e profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com a qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, cumprindo os prazos, datas e horários predeterminados neste instrumento.

9.2 - Implantar o posto de trabalho mencionado no item 1.3 da tabela do subitem 1.2 e 5.5 deste Termo de Referência, referentes aos respectivos serviços que serão executados, no prazo a ser definido em Ordem de Serviço expedida pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato.

9.2.1 - A empresa Contratada deverá adotar, quando cabível, o percentual de mão de obra indicado no subitem 4.2.10 deste Termo de Referência, devendo justificar sempre que houver impossibilidade de cumprimento ou for solicitado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato.

9.3 - Manter preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

9.3.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e no Contrato, com habilitação técnica e conhecimentos adequados fornecendo os insumos eventualmente demandados, cuja quantidade, qualidade e especificação técnica deverão atender às recomendações de mercado e da legislação de regência.

9.7 - Manter vínculo empregatício formal e expresso com seu empregado residente, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, consoante expresso na legislação trabalhista.

9.7.1 - Efetuar o pagamento do salário ao seu profissional residente até, no máximo, o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal os respectivos encargos sociais.

9.8 - Apresentar ao Contratante, no início da execução dos serviços e sempre que houver necessidade, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local de prestação dos serviços e estes deverão se apresentar devidamente identificados por meio de crachá.

9.9 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante e ainda instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.9.1 - A Contratada deverá ter conhecimento e adotar as práticas de prevenção e combate ao assédio definidas pelo TRE/RN.

9.9.2 - A Contratada deverá ter conhecimento das práticas de sustentabilidade adotadas no Plano de Logística Sustentável do Contratante disponível no link: <https://www.tre-rn.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/sustentabilidade-e-acessibilidade-1/sustentabilidade/nucleo-de-gestao-socioambiental>

9.9.3 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.10 - Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a documentação elencada no subitem 6.15.1.1 deste Termo de Referência.

9.10.1 - Apresentar também, mensalmente, as comprovações de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme previsto no subitem 6.15.1.4.

9.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.12 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.13 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais dos empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.14 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.15 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos ao serviço contratado.

9.16 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado e ainda promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos nos âmbitos federal, estadual ou municipal e ainda as normas de segurança da Contratante, além de manter sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.18 - Fazer o correto descarte dos resíduos sólidos gerados na obra/serviço visando reduzir impactos ambientais.

9.19 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.20 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.21 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.21.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.21.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.21.3 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.21.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.21.5 - Ausência de registro da Contratada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

9.21.6 - Ausência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

9.21.7 - Ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.22 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar os seus empregados nesse sentido.

9.23 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato (profissional residente), por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.24 - Obter junto aos Órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.25 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

9.26 - Registrar junto ao CREA-RN a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referentes à execução do objeto do contrato, em até dez dias após sua assinatura.

9.27 - Zelar as ferramentas e equipamentos do TRE/RN e responsabilizar-se pelos danos que causar ao Contratante, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços por parte do Contratante, quando esses danos tenham sido ocasionados por seus empregados, durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.28 - Fornecer ao Contratante número telefônico, inclusive de telefone celular e aplicativo de mensagens instantâneas, para contato.

9.29 - A Contratada deve estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade.

9.30 - A Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos na Resolução n.º 110/2023-TRE/RN que trata da Política de Segurança da Informação (PSI), disponível no link: <https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/resolucoes-do-tre-rn/resolucoes-por-ano/2023/tre-rn-resolucao-n-o-110-de-10-de-agosto-de-2023>.

9.30.1 - A empresa ou profissional contratado deverá assinar o termo de sigilo, anexo a este Termo de Referência.

9.31 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.32 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.32.1 - Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

9.33 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.34 - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.35 - Providenciar, em caso de greve ou paralisação no sistema de transporte coletivo urbano /interurbano, bem assim nas ocasiões em que se requeira a prestação de serviços extraordinários, o transporte dos empregados ao serviço e o retorno às suas residências, sem qualquer ônus para o Contratante.

9.36 - Adotar as providências e precauções necessárias a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação do Contratante.

9.37 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

9.38 - A Contratada autorizará a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente ao trabalhador residente, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.38.1 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração Contratante (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos

contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.38.2 - A Contratada deverá fazer a abertura de Conta Vinculada até no máximo 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da cópia do Contrato assinado.

Obrigações pertinentes à LGPD

9.39 - As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.40 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.41 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.42 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.43 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.44 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento das disposições exigidas na LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.44.1 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.45 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.45.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.46 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.47 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

10.1 - A medição será elaborada pela fiscalização após a análise dos documentos apresentados em comparação com os serviços contratados para em seguida informar à Contratada para emissão de nota fiscal e documentos pertinentes e necessários ao pagamento.

10.1.1 - O objeto será considerado efetivamente concluído quando os serviços previstos, estiverem executados em sua totalidade, conforme este Termo de Referência.

10.1.2 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

10.2 - Não serão medidos serviços incompletos, de má qualidade, executados em desacordo com os as normas técnicas, ou seja, serão medidos os serviços efetivamente executados em acordo com os termos do contrato e suas especificações.

10.3 - A medição será feita em estrita observância aos ditames do contrato no que se refere aos serviços, não sendo aceitos em medição serviços não previstos neste contrato, como também não serão aceitas alterações em unidades de medidas.

10.3.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.3.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

10.3.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.3.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, ou

10.3.1.4 - Incorrer em qualquer das falhas indicadas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência.

10.3.1.4.1 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.4 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 10 dias corridos**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.4.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

10.4.2 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.4.2.1 - O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4.3 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.4.3.1 - O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários do profissional residente e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.4.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as exigências deste Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.4.6 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os documentos técnicos objeto do contrato.

10.4.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.6 - Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de 10 dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.6.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.6.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.6.3 - Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10.6.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.7 - O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, por parte do contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.10 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste tópico, prorrogáveis, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

10.10.1 - O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.11 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.11.1 - Prazo de validade;

10.11.2 - Data da emissão;

10.11.3 - Dados do contrato e do Contratante;

10.11.4 - Período respectivo de execução do contrato;

10.11.5 - Valor a pagar; e

10.11.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.13 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

10.14 - A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.15 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: (a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; (b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.16 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.17 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.19 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

10.20 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$, sendo: $I = [(6 / 100)] / 365$ com $I = 0,00016438$ e $TX = 6\%$ (percentual da taxa anual)

10.21 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES n.º 77, de 4 de novembro de 2022.

Forma de Pagamento

10.22 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.23 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.24 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.25 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

10.26 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEGES/MGI nº 82/2025, por meio do Portal AntecipaGov.

10.26.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

10.27 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.28 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer nº 31/2019/DECOR/CGU/AGU.

10.29 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração Contratante.

10.30 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 - O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

11.2 - A documentação técnica de Engenharia (orçamentos, cronograma, composições de preço, etc) deverá ser assinada por profissional Engenheiro Civil/Eletricista/Mecânico ou Arquiteto, conforme a especialidade do objeto a ser contratado, nos termos dos Art. 14 e 15, da Lei n.º 5.194/1966.

Regime de execução

11.3 - O regime de execução dos serviços integrantes da planilha orçamentária será a Empreitada por Preço Unitário.

Crítérios de aceitabilidade de preços

11.4 - O critério de aceitabilidade de preços será:

11.4.1 - Valor global: deverá ser igual ou inferior ao valor estimado da contratação.

11.4.2 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação.

11.4.3- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e este Termo de Referência.

Exigências de habilitação jurídica

11.5 - Para fins de habilitação jurídica, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

11.5.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.3 - Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.5.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.5.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.7 - O participante deverá comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.8 - O participante deverá comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9 - O participante deverá comprovar a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.10 - O participante deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.11 - O participante também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

Exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

11.12 - Apresentar declaração afirmando conhecer todas as condições locais para execução do objeto, inclusive mercadológicas, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

11.13 - O participante deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.14 - Será exigido das empresas ou profissional licitante, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, constituído de:

11.14.1 - Prova de **registro ou inscrição** do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme recomenda o Acórdão TCU n.º 10.362/2017 – Segunda Câmara;

11.14.2 - Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**: atestados de capacidade técnica, acompanhado da ART correspondente, que comprovem que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

11.14.2.1 - Serviço de construção ou reforma de edificação residencial ou comercial com área mínima de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados); e

11.14.2.2 - Serviço de fornecimento de mão de obra residente com mínimo de 01 (um) posto de trabalho.

11.14.3 - Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**: apresentação de profissional(is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecidos pelo CREA ou CAU, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados junto ao CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

11.14.3.1 - Serviço de elaboração de projeto de instalações elétricas prediais com área mínima de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados); e

11.15 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestado(s) de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos deverão ser inabilitados.

11.16 - O Atestado Técnico apresentado para habilitação neste certame deverá comprovar a aptidão para a execução de serviços com características similares em complexidade técnica e operacional equivalente ou superior aos serviços previstos neste termo de referência.

11.17 - Será admitido o somatório de quantidades em atestados técnicos diferentes para obtenção do quantitativo mínimo necessário às habilitações técnico-operacional e técnico-profissional, contudo, os atestados deverão ter o mesmo período de execução.

11.18 - Caso solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado apresentado, dentre outros documentos, cópia do edital e do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, cópia da ART, entre outros, caso necessário.

Exigências de qualificação econômico-financeira

11.19 - A licitante deverá apresentar certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

11.20 - A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11.21 - A licitante deverá apresentar o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.21.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.21.2 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.22.3 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

11.22 - A licitante deverá apresentar declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante, observados os seguintes requisitos:

11.22.1 - A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

11.22.2 - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

11.23 - Caso solicitado, o atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O custo estimado total da contratação encontra-se no anexo I deste edital do certame licitatório ou aviso de contratação direta.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário do TRE/RN.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a Licitante/Contratada /Participante que:

14.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de

todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4 - Multa:

14.2.4.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.4.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.4.3 - 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.4.4 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.4.5 - 0,5% a 4,0% sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor da contratação
2	1,0% sobre o valor da contratação
3	2,0% sobre o valor da contratação
4	3,0% sobre o valor da contratação
5	4,0% sobre o valor da contratação

Tabela 1: grau da infração e percentual a ser aplicado.

Infração	Descrição	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (aplicação de multa por ocorrência).	05
2		05

	Deixar de encaminhar, quando exigido, documentação que o Contratante necessite para efetuar o pagamento pelos serviços prestados.	
3	Suspender ou interromper, salvo motivo justificado, os serviços contratuais (aplicação de multa por ocorrência).	04
4	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas para esclarecer dúvidas suscitadas pelo Contratante.	04
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (aplicação de multa por funcionário).	03
6	Recusar-se a executar os serviços determinados pela fiscalização.	02
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de Órgão fiscalizador.	02
8	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (aplicação de multa por funcionário/dia).	01
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante.	02
10	Substituir o preposto sem notificar o Contratante.	02
11	Atrasar em até três dias a entrega do objeto contratado.	02
12	Atrasar em até cinco dias a entrega do objeto contratado	03
13	Atrasar em até dez dias a entrega do objeto contratado	04
14	Não realizar a entrega do objeto contratado.	05
15	Deixar de cumprir as determinações contidas na Resolução n.º 110/2023 – TRE/RN que trata da Política de Segurança da Informação (PSI).	05

Tabela 2: Condutas e grau de infração correspondente.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

14.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

14.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

14.11 - Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES /ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

15.1 - Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada, são as estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as disposições da Resolução nº 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, aplicando-se, subsidiariamente, o Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, aplicável por força do art. 1º da Instrução Normativa nº 98/2022 – SEGES/ME.

15.2 - Caso não tenha cadastro atualizado no Banco do Brasil, a Contratada deverá providenciar junto ao banco a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada no prazo de até de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação do Tribunal, após a assinatura do Contrato.

15.3 - Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

15.4 - A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa dos trabalhadores alocados na execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, bem como para o resgate de valores comprovadamente despendidos pela Contratada com os respectivos pagamentos, nas condições estabelecidas na Resolução nº 651/2025 do CNJ.

15.5 - O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme o art. 3º da Resolução nº 651/2025 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do Contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

15.5.1 – férias;

15.5.2 – 1/3 constitucional sobre férias;

15.5.3 – 13º salário;

15.5.4 – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

15.5.5 – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

15.5.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo poderão ser aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG.

15.6. O saldo da conta-depósito será remunerado diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o TRE/RN e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

15.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

15.8. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa após o encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme o art. 14 da Resolução CNJ nº 651/2025.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE HAROLDO MACHADO JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 09:39:18.

RONALD JOSE AMORIM FERNANDES

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Planilha Orcamentaria.pdf (58.43 KB)
- Anexo II - Anexo II - Relacao de Usinas Geradoras.pdf (25.75 KB)
- Anexo III - Anexo III - Enderecos.pdf (30.27 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - IMR - Servicos e fornecimentos.pdf (110.87 KB)
- Anexo V - Anexo V - Lista de Servicos.pdf (142.68 KB)
- Anexo VI - BDI.pdf (37.46 KB)
- Anexo VII - BDI Reduzido.pdf (37.27 KB)
- Anexo VIII - ART Cargo-funcao (1).pdf (2.28 MB)